
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.873 de 13 de dezembro de 1994

Inclui o Inciso II, ao Art. 12, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso II ao Art. 12, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com a seguinte redação, passando o atual inciso II a inciso III:

"II - A alíquota de 12% (doze por cento) na operação de fornecimento de refeições".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1994.

Carlos José Oliveira Santos

Governador do Estado

Raimundo Nonnato Moraes de Albuquerque

Secretário de Estado de Administração

Wilson Modesto Figueiredo

Secretário de Estado de Justiça

João Baptista Ferreira Ramos

Secretário de Estado da Fazenda

Wilton Santos Brito

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DOE nº 27.862, de 19.12.1994

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ